



Decreto nº 032, de 11 de maio de 2020.

Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores que estejam exercendo atividades vinculadas ao atendimento de pacientes suspeitos e/ou infectados pelo CORONAVÍRUS (COVID-19) enquanto durar a situação de pandemia, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI**, CARMELITA DE CASTRO SILVA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, que prevê o pagamento de adicional de insalubridade para as atividades penosas, insalubres ou perigosas;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 023/2018 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Raimundo Nonato/PI prevê no seu art. 51, III, o pagamento de adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

CONSIDERANDO a declaração, pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, de situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 22, de 20 de abril de 2020 que dispõe sobre o estado de calamidade pública do Município de São Raimundo Nonato/PI, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia provocada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de compensar financeiramente as equipes multiprofissionais na atuação frente à pandemia do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município pode tomar medidas excepcionais nesse momento de crise;

DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

BR-020, Rodovia Juscelino Kubitschek, s/n, Bairro Primavera, em São Raimundo Nonato/PI



Art. 1º - Aos servidores e empregados públicos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de São Raimundo Nonato/PI, que estejam exercendo atividades diretamente vinculadas ao atendimento de pacientes suspeitos e/ou infectados pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), será devido o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo que ocupa.

Art. 2º - Aos servidores que já recebem adicional de insalubridade em percentuais menores que o estabelecido neste Decreto, mas que se enquadrem na situação de que trata o artigo anterior, aplica-se o percentual ora estabelecido, pelo tempo que perdurar a situação de pandemia.

Art. 3º - Os servidores que já recebem adicional de insalubridade em grau máximo não farão jus ao recebimento do benefício que trata este Decreto.

Art. 4º - O servidor que faltar as atividades, integral ou parcialmente, durante o mês, injustificadamente, não fará jus ao benefício deste Decreto.

Art. 5º - O pagamento do adicional de insalubridade nos termos que trata este Decreto será feito de acordo com a efetividade no trabalho desempenhado, cuja constatação e atesto será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de São Raimundo Nonato/PI.

Art. 6º - O direito à percepção do adicional de insalubridade nos termos que trata este Decreto correrá à conta de dotações orçamentárias correspondentes, oriundas de repasses do Governo Federal exclusivas para este fim, de forma que cessará imediatamente após a eliminação as condições que deram causa à decretação do estado de calamidade pública neste Município.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Raimundo Nonato/PI, 11 de maio de 2020.


CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal